

603

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

260

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0001645-87.2007.8.19.0203.

Autor: EDSON SEBASTIÃO DE SOUZA.

Réu: CONDOMÍNIO VILLAGE EUCLYDES FIGUEIREDO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2017.


Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

FECAP 0001645-87.2007.8.19.0203 08/11/17 16:29:01122381 12165

261

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 05/02/2007, o Autor, **EDSON SEBASTIÃO DE SOUZA**, requereu uma AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
2. Em r. despacho saneador à fl. 250, em 24/08/2016, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.


Alex P.C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

262

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

III – Determinação Sentença (fls. 201/202).

1. "...julgo procedente o pedido de fls. 2/10 para condenar a Ré a pagar ao Autor a quantia estipulada nos contratos realizados a serem apuradas em liquidação de sentença. Condeno a Ré, também, a pagar ao Autor as despesas do processo e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros e da correção monetária dos acessórios".

R: Os cálculos adotaram as seguintes premissas:

Bloco 01:

• Cláusula Terceira do Contrato: Dos Honorários

"O contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários advocatícios pelo serviço de Assessoria Jurídica descrita na cláusula primeira, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da condenação de cada ação ajuizada.

Fica devidamente acordado entre as partes, em caso de decretação de honorários de sucumbência, estes serão devidos em favor do CONTRATADO.

Os honorários advocatícios deverão ser pagos imediatamente no ato do recebimento ou na impossibilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo este ser quitado no escritório do CONTRATADO.

O não pagamento dos honorários advocatícios por parte do CONTRATANTE, no prazo acima, resultará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação."

• Cláusula Quinta do Contrato: Da Rescisão

"se partir do CONTRATADO este se obriga de acordo com a lei, a acompanhar as referidas ações, até ser substabelecido por outro advogado, por indicação do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

Se da parte do CONTRATANTE, este deverá estar em dia com o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 01 salário mínimo nas ações sem sentença. Nos casos das ações já sentenciadas, e ainda com pendências judiciais, fica obrigado a efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no término da mesma, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena da aplicação da multa estipulada na cláusula terceira."

• Sentença

Alex P.C. Meirelles
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

963

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

"...Condeno a Ré, também, a pagar ao Autor as despesas do processo e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros e da correção monetária dos acessórios"

Cálculos:

Processos Trabalhados do Bloco 01 listados nos autos:

- Processo: 22.117-95 (2ª vara cível);
- Processo: 34.197-95 (1ª vara cível);
- Processo: 29.825-98 (1ª vara cível);
- Processo: 34.199 (1ª vara cível);
- Processo: 23.255-95 (2ª vara cível);
- Processo: 23.257-95 (2ª vara cível);
- Processo: 23.666-95 (1ª vara cível);
- Processo: 23.665 (1ª vara cível);
- Processo: 23.667-95 (1ª vara cível);
- Processo: 22.118-95 (2ª vara cível);
- Processo: 34.197 (1ª vara cível);
- Processo: 2000.203.007128-5 (2ª vara cível);
- Processo: 9520300001630 (2ª vara cível);
- Processo: 2000.816.000643-2 (JEC);
- Processo: 2000.203.001711-5;
- Processo: 1995.203.000475-7;
- Processo: 1995.203.000163-0;e
- Processo: 1997.203.006389-4.

✓ Remuneração por Processos Trabalhados:

Total de Processos Trabalhados: 18

Salário Mínimo vigente em fevereiro de 2005 – R\$ 260,00

Saldo Apurado: 18 x R\$ 260,00 = R\$ 4.680,00

Alex P. C. Meirelles
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

264

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

Saldo Atualizado Monetariamente (Índice TJ-RJ): R\$ 9.331,13

- ✓ **Processo com Sentença** - Processo: 9520300001630 (2ª vara cível) – Sentença no valor de R\$ 29.338,01 (fls. 46/49)

Honorários (30%): R\$ 29.338,01 x 30% = R\$ 8.801,40

Saldo Atualizado Monetariamente (Índice TJ-RJ): R\$ 18.871,35

Multa por inadimplência: R\$ 29.338,01 x 20% = R\$ 5.867,60

Saldo Atualizado Monetariamente (Índice TJ-RJ): R\$ 12.580,90

Saldo Devedor Total Apurado – Bloco 01: R\$ 9.331,13 (Remuneração Processos Trabalhados) + R\$ 18.871,35 (Honorários) + R\$ 12.580,90 (Multa Inadimplência) = R\$ 40.783,38.

Bloco 03:

• **Cláusula Terceira do Contrato: Dos Honorários**

“O contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários advocatícios pelo serviço de Assessoria Jurídica descrita na cláusula primeira, o equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais e ainda o percentual de 20% (vinte por cento) nas cobranças e ações realizadas das cotas condominiais em atraso em Juízo ou fora dele.

Fica devidamente acordado entre as partes, em caso de decretação de honorários de sucumbência, estes serão devidos em favor do CONTRATADO.

Os honorários advocatícios deverão ser pagos imediatamente no ato do recebimento ou na impossibilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo este ser quitado no escritório do CONTRATADO.

O não pagamento dos honorários advocatícios por parte do CONTRATANTE, no prazo acima, resultará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.”

• **Cláusula Quinta do Contrato: Da Rescisão**

“se partir do CONTRATADO este se obriga de acordo com a lei, a acompanhar as referidas ações, até ser substabelecido por outro advogado, por indicação do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

Se da parte do CONTRATANTE, nos casos das ações já sentenciadas, e ainda com pendências judiciais, fica obrigado a efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no término da mesma, observando o prazo de 48


Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

200-2-2912
170-60-2912-0000

Alex Paul da Cunha Meirelles

Perícia Contábil Financeira

(quarenta e oito) horas sob pena da aplicação da multa estipulada na cláusula terceira."

• **Sentença**

"...Condeno a Ré, também, a pagar ao Autor as despesas do processo e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros e da correção monetária dos acessórios"

Cálculos:

Processos Trabalhados do Bloco 03 listados nos autos:

- Processo: 28.973 (1ª vara cível);
 - Processo: 25.823 (1ª vara cível);
 - Processo: 23.235 (1ª vara cível);
 - Processo: 23.234 (1ª vara cível);
 - Processo: 28.956 (1ª vara cível);
 - Processo: 25.417 (2ª vara cível);
 - Processo: 22.832 (2ª vara cível);
 - Processo: 25.416 (2ª vara cível);
 - Processo: 22.833 (2ª vara cível);
 - Processo: 22.834 (2ª vara cível);
 - Processo: 1995.203.000475-7 (2ª vara cível);
 - Processo: 1995.203.000163-0 (2ª vara cível); e
 - Processo: 1997.203.006389-4 (2ª vara cível).
- ✓ Processos com Sentença - Processo: 1997.203.006133-2 (2ª vara cível) – Sentença no valor de R\$ 20.452,92 (fls. 58/60)

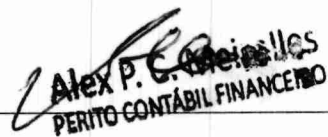
Período Trabalhado: 56 meses (06/2000 a 02/2005)

Honorários (03 salários mínimos mensais) = R\$ 34.590,00 (vide anexo 01).

Honorários (20%): R\$ 20.452,92 x 20% = R\$ 4.090,58.

Saldo Apurado: R\$ 34.590,00 + R\$ 4.090,58 = R\$ 38.680,58.

Saldo Atualizado Monetariamente (Índice TJ-RJ): R\$ 109.699,54.


Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

266

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

- ✓ **Processos com Sentença - Processo: 1997.203.006151-4 (2ª vara cível) – Sentença no valor de R\$ 146.929,65 (fl. 247)**

Período Trabalhado: 56 meses (06/2000 a 02/2005)

Honorários (03 salários mínimos mensais) = R\$ 34.590,00 (vide anexo 01).

Honorários (20%): R\$ 146.929,65 x 20% = R\$ 29.385,93.

Saldo Apurado: R\$ 34.590,00 + R\$ 29.385,93 = R\$ 63.975,93.

Saldo Atualizado Monetariamente (Índice TJ-RJ): R\$ 268.739,75.

Saldo Consolidado Atualizado – Bloco 03: R\$ 378.739,29.

Bloco 04:

• **Cláusula Terceira do Contrato: Dos Honorários**

“O contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários advocatícios pelo serviço de Assessoria Jurídica descrita na cláusula primeira, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da condenação de cada ação ajuizada.

Fica devidamente acordado entre as partes, em caso de decretação de honorários de sucumbência, estes serão devidos em favor do CONTRATADO.

Os honorários advocatícios deverão ser pagos imediatamente no ato do recebimento ou na impossibilidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo este ser quitado no escritório do CONTRATADO.

O não pagamento dos honorários advocatícios por parte do CONTRATANTE, no prazo acima, resultará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.”

• **Cláusula Quinta do Contrato: Da Rescisão**

“se partir do CONTRATADO este se obriga de acordo com a lei, a acompanhar as referidas ações, até ser substabelecido por outro advogado, por indicação do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

Se da parte do CONTRATANTE, este deverá estar em dia com o pagamento dos honorários advocatícios no valor de 01 salário mínimo nas ações sem sentença. Nos casos das ações já sentenciadas, e ainda com pendências judiciais, fica obrigado a efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no término da mesma, observando o prazo de 48

7


Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

268

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

(quarenta e oito) horas sob pena da aplicação da multa estipulada na cláusula terceira."

• **Sentença**

"...Condeno a Ré, também, a pagar ao Autor as despesas do processo e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros e da correção monetária dos acessórios"

Cálculos:

Processos Trabalhados do Bloco 04 listados nos autos:

- **Processo: 23.414 (1ª vara cível);**
- **Processo: 20.776-94 (2ª vara cível);**
- **Processo: 33.796-00 (2ª vara cível);**
- **Processo: 33.795-00 (2ª vara cível);**
- **Processo: 20.775-94 (2ª vara cível);**
- **Processo: 20.768 (2ª vara cível);**
- **Processo: 27.238 (2ª vara cível);**
- **Processo: 1994.203.000122-5 (2ª vara cível);**
- **Processo: 2000.203.001866-1 (2ª vara cível); e**
- **Processo: 2000.203.0011867-3 (2ª vara cível).**

✓ **Remuneração por Processos Trabalhados:**

Total de Processos Trabalhados: 10

Salário Mínimo vigente em fevereiro de 2005 – R\$ 260,00

Saldo Apurado: 10 x R\$ 260,00 = R\$ 2.600,00

Saldo Atualizado Monetariamente (Índice TJ-RJ): R\$ 5.183,96.

• **Saldo Consolidado Atualizado Geral:**

Saldo Bloco 01 = R\$ 40.783,38;

Saldo Bloco 03 = R\$ 378.739,29; e

Saldo Bloco 04 = R\$ 5.183,96

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

268

Alex Paul da Cunha Meirelles
Perícia Contábil Financeira

Saldo Consolidado = R\$ 424.406,63;

Honorários de 10%, conforme sentença: R\$ 42.440,66; e

Saldo Final Consolidado: R\$ 466.847,29.

IV- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A relação comercial entre as partes foi pactuada em três contratos, que estavam divididos nos blocos residenciais do condomínio – Blocos: 01, 03 e 04.

As cláusulas pertinentes ao esclarecimento da lide foram transcritas acima.

Além disso, a sentença proferia de fls. 201/202 norteou os cálculos dos honorários advocatícios.

Os valores utilizados de condenação de processos do bloco: 03 foram extraídos dos cálculos de fls. 238/247, apresentados pela parte Autora.

Do saldo final consolidado:

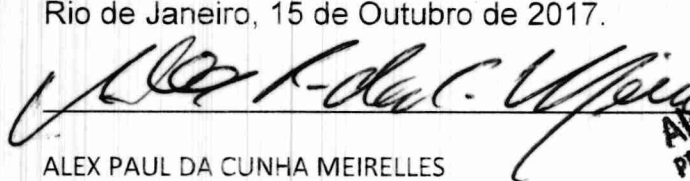
O saldo apurado a favor da parte Autora foi de R\$ 466.847,29 (145.890,23 Ufirs).

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2017.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES


ALEX P. C. MEIRELLES
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

ANEXO 01 - CÁLCULO HONORÁRIOS BLOCO 03 - 03 SALÁRIOS MÍNIMOS				
Início de Vigência	Valor Salário Mínimo (R\$)	Meses Compreendidos	03 x Salário Mínimo	Valor Apurado
01.05.2004	R\$ 260,00	9	R\$ 780,00	R\$ 7.020,00
01.04.2003	R\$ 240,00	13	R\$ 720,00	R\$ 9.360,00
01.04.2002	R\$ 200,00	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
01.04.2001	R\$ 180,00	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
03.04.2000	R\$ 151,00	10	R\$ 453,00	R\$ 4.530,00
<u>TOTAL</u>				R\$ 34.590,00


 Alex P. C. Vilela
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

269